



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.189 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza doação de lote e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote n. 05, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Localizada no Distrito Industrial, desta cidade, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) a CONSTRUTORA CIVIL CONSTRUEL LTDA — ME, inscrita no CNPJ sob o n. 13.031.531/0001-93, constituídas pelos sócios OTONIEL LAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.061.396-23, portador do RG n. MG-9.175.2531/SSP-MG; e, VITOR ALVES LAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.759.656-94, portador do RG n. MG-11.517.476/SSP-MG, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Antônio Faustino, n. 1565, Vale dos Moreiras, Serrania/MG.

Art. 2º A transmissão definitiva das áreas doadas far-se-á através de escritura pública de doação instruída através de Decreto do Executivo Municipal individualmente formalizado, outorgada diretamente aos beneficiados, ficando os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.

Art. 3º A transmissão definitiva do domínio dos imóveis fica ainda, condicionada as seguintes determinantes a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento de Imóvel em Doação, devendo o beneficiário realiza-la num prazo máximo de 03 (três) anos:

- a) Realizar construções respeitando o Código de Postura Municipal e Plano Diretor Municipal, devendo murar os lotes com alvenaria, evitando puxadas, cerca de arame, bambu, obedecendo em todos os casos a Legislação Municipal;
- b) A posse do terreno não poderá ser alienado, ou seja, não poderá ser vendido, alugado e/ou transmitido para outrem, sendo transmitido somente ao Município de Serrania;
- c) A empresa beneficiada, a partir da aquisição do Lote fica impedida de penhorar o imóvel em garantia de pagamento futuro a credores,

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no Caput deste Artigo e/ou sua utilização diversa da prevista nesta Lei, implicará na reversão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

do imóvel ao patrimônio do Município que incluirá outra empresa respeitando os mesmos critérios de inclusão.

Art. 4º Após o prazo de 10 (dez) anos, respeitado o cumprimento pelos beneficiados das obrigações impostas pela Lei, poderá ser requerida a averbação de cancelamento dos ônus existentes.

Art. 5º Fica a partir da sanção desta lei desafetado o imóvel do Patrimônio Público.

Art. 6º Fica a empresa imitada na posse do imóvel, caso ainda não estejam, a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive torna-se sem efeito o Decreto Municipal n. 682, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 21 de novembro de 2013.

  
**Lucio Dias Caetano**  
**Prefeito Municipal**